



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI Nº 1.366/92 Porto Nacional - TO, 12 de Junho de 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo e dar destinação à área que especifica."

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área total de 23.130.53 m<sup>2</sup>, caracterizada como ÀREA URBANA "ANEL VIÁRIO", na confluência da Av. Gabriel José de Almeida, Rua Imperial, e o próprio anel viário, com processo de arrecadação para o Município em andamento junto ao Ministério da Aeronáutica, deverá ter a seguinte destinação, para o que fica o Poder Executivo Municipal já autorizado:

Art. 2º - A parte dali desmembrada como sendo ÀREA 1, contendo 7.393.97 m<sup>2</sup>, deverá ser transformada como de uso comundo povo (Praça Pública);

II - A parte denominada como sendo ÀREA 2 com 6.790.15 m<sup>2</sup>, se destinará a permuta entre o Município e a Loja Mafonica Moral e Virtude nº 24, por uma outra área doada anteriormente aquela instituição;

III - A parte denominada como sendo ÀREA 3 com com 8.946,41 m<sup>2</sup>, deverá ser alienada, mediante regular processo licitatório.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar compromissos de permuta e de venda, em relação às áreas 2 e 3, caracterizadas no artigo anterior, até que o terreno seja definitivamente liberado pelo Ministério da Aeronáutica à Municipalidade, quando deverão ser outorgadas as escrituras definitivas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.

  
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA  
= Prefeito Municipal =

Reg. às FLS nº \_\_\_\_\_ Livro nº 0009